

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

Proc. _____/20_____
Fl. _____
Serv. _____

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 6904/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/2026

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto é a Aquisição de materiais de limpeza em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, especificados no item 02 do Termo de Referência, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A impugnação foi apresentada pela empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.777.902/0001-30.

RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

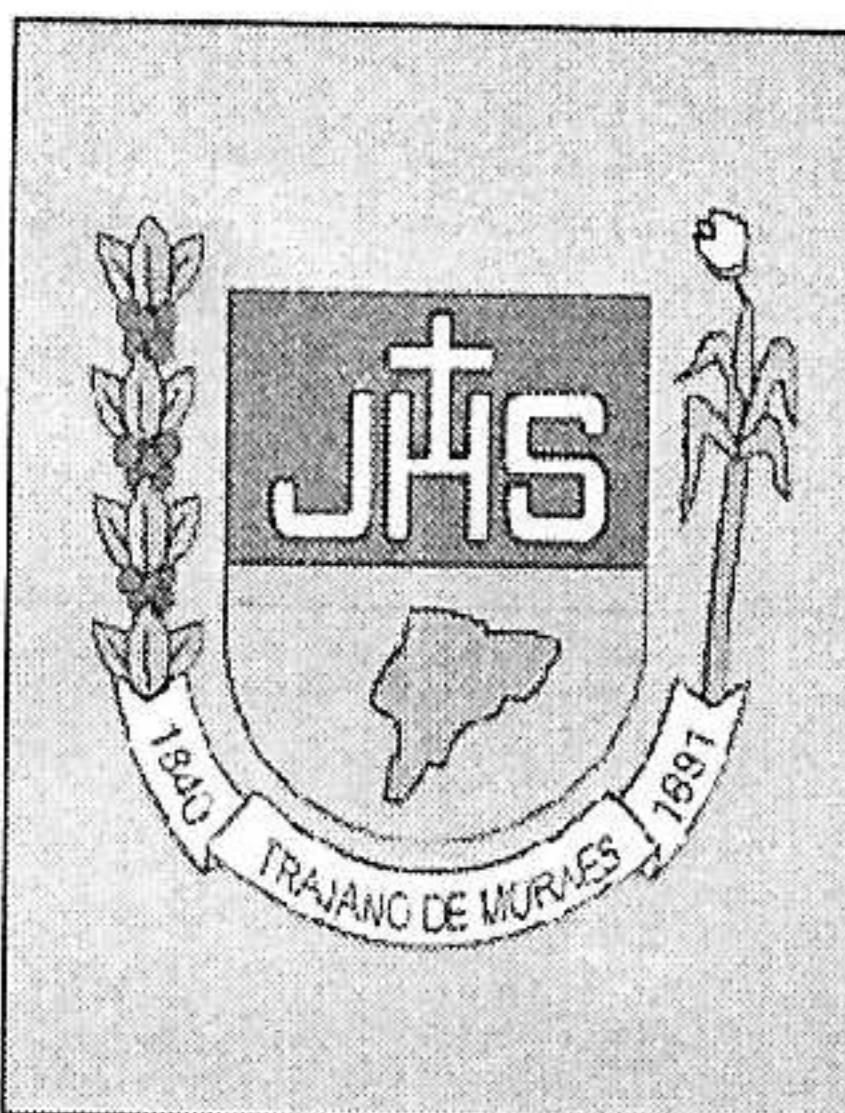
A impugnante **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA-ME**, valendo-se da prerrogativa legal prevista no Art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação, conforme argumentos expostos a seguir: a Impugnante alega em seu pleito, que o instrumento convocatório merece ser reformado em razão de: I. Suposta necessidade de exigência da autorização de funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA, específico para distribuição, armazenamentos e expedição para produtos saneantes, cosméticos, conforme legislação.

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Cabe ressaltar que todo ato administrativo deve observar os princípios previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que prevêm:

Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, proibição administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 –000

Proc. _____/20____
Fl. _____
Serv. _____

I - Da Legitimidade e Admissibilidade do pedido

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos. Assim, admite-se e julga-se o pedido de impugnação formulado pela empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA-ME**, em conformidade com a legislação vigente.

II - Da Tempestividade do pedido de impugnação

Nos termos do item 3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, o pedido de impugnação foi protocolado dentro do prazo estabelecido, ou seja, até três dias úteis antes da data de abertura do certame. Portanto, o pedido de impugnação é tempestivo.

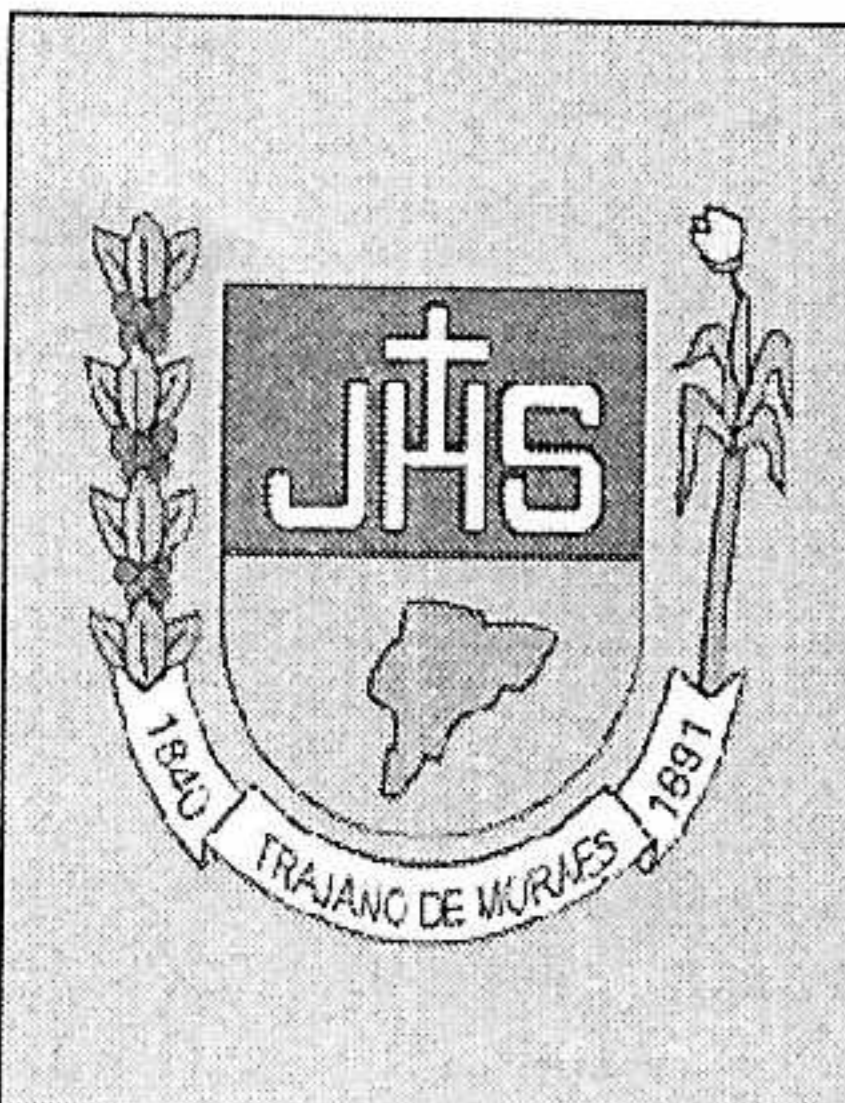
III – Da síntese das alegações apresentadas

1. Da Suposta necessidade de exigência da autorização de funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA, específico para distribuição, armazenamentos e expedição para produtos saneantes, cosméticos, conforme legislação.

A impugnante, em suas alegações informa que para os produtos licitados pela Administração no pregão 006-2026 existe necessidade de exigência da autorização de funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA, específico para distribuição, armazenamentos e expedição para produtos saneantes, cosméticos, conforme legislação.

Por tratar-se de questão técnica que foge a competência desta pregoeira, tal alegação foi submetida à análise técnica da secretaria requisitante que em sua manifestação/parecer (conjuntamente anexada a esta decisão) manifestou-se no sentido de que os itens licitados são saneantes de uso comum amplamente comercializados no varejo e que não necessitam da referida AFE para serem comercializados.

ed.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000

Proc. _____/20____
Fl. _____
Serv. _____

Assim sendo, não merece prosperar o argumento trazido pela Impugnante.

DECISÃO

Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como à observância do princípio da ampla concorrência, **INDEFERE-SE** o pedido de impugnação ao Edital de Licitação, relativo ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 6904/2025, conduzido sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Comunicamos que, conforme o parágrafo único do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, esta Pregoeira decidiu pelo **não acolhimento** do pedido de impugnação apresentado pela empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.777.902/0001-30**, entendendo-se que a impugnação ao edital não será acatada.

Por fim, informamos que será dada a devida publicidade aos atos motivadores desta decisão.

Trajano de Moraes, 08 de abril de 2026.


MANUELA GENUNCIO DE MORAES

Agente de Contratação / Pregoeiro

Matr. 4348

Portaria 026/2025

GENILSON MARQUES FELIX DA SILVA

Apoio

Matr. 13612

Portaria 026/2025

